

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi
Público, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.

Em 18/03/2013

LEI MUNICIPAL Nº 296/2013.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde, cria cargos, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, a Coordenação Geral de Vigilância em Saúde (CGVS), responsável pela coordenação técnica, planejamento, supervisão e avaliação do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 2º – A Coordenação Geral de Vigilância em Saúde (CGVS) terá as seguintes atribuições, executadas por meio das respectivas coordenações que a integram:

I – Planejar ações para a recuperação, promoção e proteção da saúde pública, visando à melhoria na qualidade de vida da população;

II – Planejar e executar ações no âmbito do Município para o controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis;

III – Identificar as causas e efeitos dos fatores condicionantes e determinantes e estabelecer processos adequados de prevenção ou de bloqueio dos fatores de risco;

IV – Promover ações de controle específicas para cada agravo e avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;

V – Proporcionar à população o acesso às informações de interesse para a tomada de decisão e o controle social;

VI – Notificar doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados;

VII – Realizar investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;

VIII – Realizar busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino existentes em seu território;

IX – Realizar busca ativa de declarações de óbito e de nascidos vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios em seu território;

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

- X – Monitorar e investigar a mortalidade infantil em menores de um ano, em mulheres em idade fértil e de causas mal definidas;**
- XI – Prover a realização de exames laboratoriais, voltados, ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;**
- XII – Monitorar a qualidade da água para consumo humano, incluídas ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normalização federal;**
- XIII – Realizar investigação epidemiológica e monitoramento da mortalidade infantil e materna;**
- XIV – Coordenar as ações de captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;**
- XV – Elaborar as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;**
- XVI – Rastrear exames de VDRL e HIV reagentes nas gestantes do Município;**
- XVII – Supervisionar ações do programa de monitorização das doenças diarreicas agudas – MDDA;**
- XVIII – Realizar o Plano Municipal de Combate a Dengue e executá-lo;**
- XIX – Gerenciar os sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo:**
 - a) Coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC, do Sistema de Informação sobre Programa Nacional de Imunização – SI-PNI, do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA, do Sistema de Informação da Febre Amarela e Dengue, do Sistema de Informação de Hipertensos e Diabéticos (SISHIPERDIA), do Monitoramento de Doenças Diarréicas Agudas (MDDA), e de outros sistemas que venham a ser criados ou introduzidos;**
 - b) Envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;**
 - c) Análise dos dados;**
 - d) Retro-alimentação de dados.**
- XX – Divulgar informações e análises epidemiológicas.**

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 3º – Participam do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde todos os serviços de saúde do município que executam ações de vigilância de forma direta ou indireta, incluindo as Unidades de Saúde, centros de referência, dentre outros.

Art. 4º – A atuação da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde (CGVS) abrange as seguintes atividades:

I – Promoção da saúde;

II – Ações de vigilância ambiental;

III – Ações de vigilância epidemiológica;

IV – Ações de vigilância sanitária;

Parágrafo único – A Coordenação Geral de Vigilância em Saúde (CGVS) terá um suporte administrativo e de informática, com a finalidade de armazenar informações e dados dos setores previstos nesse artigo, para que sejam utilizados pela própria coordenação e fornecidos para outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 5º – O serviço de Promoção da Saúde é uma das estratégias do Fundo Municipal de Saúde para buscar a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como objetivo produzir a gestão compartilhada entre usuários, movimentos sociais, trabalhadores do setor sanitário e de outros setores, produzindo autonomia e corresponsabilidade.

Art. 6º – O serviço de Vigilância em Saúde Ambiental visa realizar ações que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde.

Art. 7º – O serviço de Vigilância Epidemiológica visa promover a vigilância e o controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

Art. 8º – O serviço de Vigilância Sanitária visa promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 9º – Fica criado o cargo em comissão de Coordenação Geral de Vigilância em Saúde, diferenciado pelo símbolo CGVS, com remuneração na forma do anexo único da presente lei.

Art. 10 – As atividades de vigilância em saúde serão exercidas em sintonia com os outros órgãos municipais, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidades de serviços.

Art. 11 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde, dentro dos limites de sua competência.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em 18 de Março de 2013.

Tássio José Bezerra dos Santos
TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Tássio José Bezerra dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 072.037.854-08

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 296/2013.

SÍMBOLO	CARGO COMISSIONADO	REMUNERAÇÃO
CGVS	COORDENADOR GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$: 1.100,00

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em 18 de Março de 2013.

Tássio José Bezerra dos Santos

TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Tássio José Bezerra dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 072.037.854-08